



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 02/2022

Processo CMA nº 000033/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA P C C D ROFFES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 034.773.177-50 e RG nº 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **P C C D ROFFES**, neste ato representada por seu representante legal **PATRÍCIA CARMELITA CANDIDO DIAS ROFFES**, inscrita no CPF sob o nº 076.547.871-09 e RG nº 146595, ajustam a presente contratação de empresa ou pessoa física especializada em prestação de serviços elétricos para realização de reparos nas instalações elétricas da Câmara Municipal de Anchieta, com o fornecimento de peças e insumos atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta/ES, por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 00033/2022, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato, são os itens abaixo descritos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 1.0 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa ou pessoa física especializada em prestação de serviços elétricos para realização de reparos nas instalações elétricas da Câmara Municipal de Anchieta, com o fornecimento de peças e insumos;
- 2.0 Os serviços referentes ao objeto do contrato são:
- a) Instalação de cabos para padrão;
  - b) Instalação de cabos para quadro de energia;
  - c) Instalação de disjuntores e barramento de energia;
- 3.0 -Os materiais elétricos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante.
- 4.0 -A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e serviços necessários, além dos respectivos fardamentos e E.P.I.'s adequados à perfeita execução dos serviços.
- 5.0 -Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada adequada e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.0 -Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante.
- 7.0 -A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 8.0 -Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Anchieta/ES, situada na Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta, Anchieta/Es, CEP: 29230-000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em realizações de serviços elétricos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo primeiro:** deverá a CONTRATADA apresentar declaração, certificando que possui capacitação técnica para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a saber o servidor Felipe Taylor.

**Parágrafo primeiro:** Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

**Parágrafo terceiro:** As Notas Fiscais/ Faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de relatório de recebimento do produto devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e, as que foram apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigerá conforme o prazo de execução, sem possibilidade de prorrogação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá a duração de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação de esforços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

6.2 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;



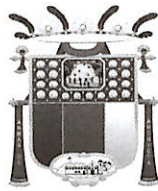
## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- 6.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;
- 6.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.10 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguridades e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 6.11 - Não realizar a subcontratação sem autorização escrita da Contratante;
- 6.12 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMA devidamente identificados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.13- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

6.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

7.1- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato;

7.6 - Notificar, por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;

7.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR GLOBAL**

O valor global estimado para a contratação deste serviço corresponde a R\$ 4.952,83 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a este Contrato, elemento de despesa nº: 33903916000 MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão à conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

§1º: A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e do estado do Espírito Santo quando a sede não for no estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante e do Município de Anchieta;

§2º: Não havendo pagamento no prazo estipulado no *caput*, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, pro rata die;

§3º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§5º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§6º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;

§7º: Não há possibilidade de prorrogação do presente contrato, conforme consta na cláusula quarta. Sendo assim, não haverá reajuste dos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A inexecução parcial ou total que enseje a rescisão do contrato, habilitará a Contratante a realizar qualquer ato previsto no artigo 80 da Lei 8.666/93, a seu critério.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou pela recusa em entregar o objeto deste Termo, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por um período de até 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para fins de informação, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza **bem comum**.

**CÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Anchieta/ES, 23 de março de 2022.

  
EDSON VANDO SOUZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CONTRATANTE**

  
PATRÍCIA CARMELITA CANDIDO DIAS ROFFES

**P C C D ROFFES**

**CONTRATADA**